

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LAR RESIDENCIAL**

### **(Regime geral)**

Entre

**Centro Popular D'Espie Miranda (CPEM)**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Colectiva nº 500 773 165, sita na Quinta da Mineira, Campolide, 1070 Lisboa, como Primeiro Outorgante;

E

(nome do responsável contratual), (estado civil), residente na (morada), portador do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão nº \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na qualidade de responsável pela contratação do serviço a favor de \_\_\_\_\_, como Segundo Contratante;

#### Beneficiário do serviço

(nome do beneficiário do serviço), (estado civil), idade, residente na (morada), portador do Bilhete de Identidade/ Cartão Cidadão nº \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

é celebrado o presente contrato de Prestação de Serviços de Lar

**PRIMEIRO** - O Lar do CPEM obriga-se a prestar ao beneficiário do contrato enquanto cliente, os serviços de alojamento, alimentação, tratamento de roupas, cuidados de higiene e conforto, acompanhamento médico e de enfermagem, apoio psicossocial e a promover actividades lúdicas e de entretenimento.

**SEGUNDO** - Todos os serviços serão prestados com a qualidade mínima exigível e em absoluto respeito pela dignidade da pessoa humana, conforme dispõe o Regulamento do Lar, parte integrante deste Contrato.

**TERCEIRO** - O Segundo Contratante obriga-se:

- a) A prestar com verdade todas as informações respeitantes à situação pessoal, social e de saúde do beneficiário do serviço;
- b) A tomar conhecimento e a aceitar o conteúdo do Regulamento do Serviço de Lar como conteúdo contratual e a levá-lo ao conhecimento do beneficiário;
- c) A pagar até ao dia 8 de cada mês, o preço mensal estipulado para a prestação do serviço no valor de €1.150,00 (mil cento e cinquenta euros), o qual foi determinada tendo em conta os custos do serviço e plasmado no número 3 do artigo 22º do Regulamento. O pagamento deve ser feito por transferência bancária para o NIB 0033 0000 2208 0017 8559 0 (millennium).

- d) A respeitar sempre a vontade do beneficiário, assumindo a responsabilidade pelo cumprimento da sua vontade se este não quiser mais receber a prestação dos serviços em Lar Residencial do Centro Popular D'Espie Miranda.

**QUARTO** – 1. O presente contrato terá uma duração ilimitada, podendo ser feito cessar pelas partes nos seguintes termos:

- a) Por mútuo acordo, em qualquer momento nos termos e com os efeitos ali constantes;
- b) Pelo Segundo Contratante, por mera declaração de vontade expressa com uma antecedência de 30 dias sobre a data de produção de efeitos;
- c) Pela Instituição, sempre que ocorra um fundamento de justa causa constante do artigo 32º do Regulamento, nomeadamente por violação do mesmo, mora no pagamento da mensalidade ou recusa de tratamento médico por parte do utente pondo em risco a sua saúde.

2. O contrato só poderá ainda cessar por caducidade, nos termos previstos no artigo 30º do Regulamento e logo que o utente manifeste vontade de não querer mais receber o serviço.

3. Os primeiros trinta dias do utente no Lar é considerado período de adaptação, podendo qualquer das partes resolver o contrato sem estar sujeito a qualquer fundamento, nem a qualquer prazo para a produção dos efeitos da decisão.

**QUINTO** – O Beneficiário obriga-se a tomar conhecimento do conteúdo do Contrato, do Regulamento do Serviço e a aceitar expressamente querer receber como utente os Serviços do Lar Residencial do Centro Popular D'Espie Miranda, excepto se não estiver em condições objectivas de o fazer.

**SEXTO** – O Segundo Outorgante declara conhecer o conteúdo deste contrato bem como o Regulamento do Serviço de Lar do CPEM, sua parte integrante, diz-se esclarecido quanto ao seu alcance e vai assiná-lo livre na sua pessoa e como expressão da vontade livremente formada.

Lisboa, \_\_\_/\_\_\_/2013

**O Primeiro Outorgante,**

**O Segundo Outorgante,**